

Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados.

Art. 6º Solicitar a apresentação da Autorização/Licença de Funcionamento até a aprovação da LUOS (Lei de Uso e Ordenação do Solo) no âmbito do Distrito Federal.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 432, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000383/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Creche Cruz de Malta "São João Batista de Jerusalém", situada no SEPN 507, Bloco C, Lote 3/Parte Creche, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cruz de Malta, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovação da Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 433, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 214/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000408/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Tempo Real, situado na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 434, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 215/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000341/2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de recredenciamento do Colégio Evangélico Bom Samaritano - COEBS, situado na QSE, Área Especial 8, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano, com sede na Área Especial nº 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até o final do ano letivo de 2016, quando do encerramento de suas atividades.

Art. 3º Solicitar ao órgão próprio da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que preste à instituição educacional as orientações pertinentes quanto à manutenção e guarda do acervo escolar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 216/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000334/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Mater Dei, mantida pela Escola Mater Dei Ltda. - ME, ambas situadas na QE 4, Conjunto H, Lote nº 175, Guarã I - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 436, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 217/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000341/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do INTED - Instituto NT de Educação de SGAS 601, conjunto B Parte, sala 8, Brasília - Distrito Federal, para C5, Lote 3, loja 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na alínea a, do inciso II, do artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 437, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000216/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Pró-Educar Instituto Técnico Educacional, mantido pelo Pró-Educar Profissão e Educação Ltda.-ME, ambos situados na QNA 41, Lote 3, Taguatinga - Distrito Federal para QNA 41, Lote 3, 1º Pavimento - Salas 101, 102 e 103, 2º Pavimento - Salas 201, 202 e 203, 3º Pavimento - Salas 301, 302, 303 e 304, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 438, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 219/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000364/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Centro Integral Oficina do Saber, situado na QI 6, Conjunto U, Casa 74, Guarã I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 439, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 220/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000337/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Educac, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5/6, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 440, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 221/2016-CEDF, de 6 de dezembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000358/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Caminhando com Êxito, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda.-ME, ambos situados na QNM 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 441, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) em despesas de custeio e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados diretamente às Unidades Executoras - UEx das Ordenações Regionais de Ensino.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar prevista nos Planos de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0006 e nº 12.122.6221.2387.0007, Natureza da Despesa nº 335043 e nº 12.122.6221.2387.0008, Natureza da Despesa nº 445042, serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo prioritário atender às demandas específicas das unidades escolares situadas em áreas rurais e as que têm sala de recursos para atendimento a estudantes com altas habilidades/superdotação e com deficiência visual e/ou auditiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO





- a Consulta - regularmente formulada perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que ensejou a respectiva resposta dada por este órgão -, possui efeitos no mundo jurídico-tributário.

Cabe informar que o presente parecer resgata e adota exatamente os mesmos termos que orientaram a Consulta retrocitada, motivo pelo qual ela se torna paradigma para o caso. Justifica-se, pois, repisar as ideias expostas naquele parecer, a fim de que haja uniformidade no esclarecimento de normas e convergência para o princípio da racionalidade.

III - Resposta

5. A seguir, transcreve-se,ipsis litteris, a seção "Resposta" consignada no parágrafo 24 da Solução de Consulta em evidência, sem prejuízo à recomendação de sua leitura integral.

Solução de Consulta nº 4/2016

(...)

24. Diante do exposto, para a apuração do diferencial de alíquota do ICMS, previsto pela EC nº 87/2015, resume-se a resposta ao Consultante:

a) Sim. Deve-se utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação.

b) Sim. A alíquota prevista na alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF deverá ser adotada como a interna nessas situações, sempre que não houver outra que literalmente trate da mercadoria objeto da operação.

c) Não. Os benefícios fiscais tais como reduções de base cálculo e isenções devem ser aplicados nos exatos termos previstos e positivados na legislação do Distrito Federal. Não é possível estender benefícios concedidos a operações internas para as operações interestaduais, se na legislação não ocorrer essa previsão.

6. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF. A análise do assessor da Coordenação de Tributação;

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.  
GERALDO MARCELO SOUSA  
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal  
Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.  
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR  
Coordenação de Tributação  
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.  
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Coordenação de Tributação  
Coordenadora

#### COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.001.379/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709, BLOCO A LOJA 09, inscrita no CF/DF nº 07.440.995/001-04, CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca Epson, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnicos: Michel Alves Ferreira, CPF nº 023.299.541-90, RG nº 2.323.107, SSP/DF; Maurício Alves Barros, CPF nº 714.803.071-49, RG nº 1.731.962, SSP/DF; Edelson Da Silva Araujo, CPF nº 009.965.631-05, RG nº 2.417.861, SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, TM 6000 FB II, TDF 001/2011; ECF-IF, T88 FB II, TDF 005/2011; ECF-IF, T81 FB II, TDF 003/2011; ECF-IF, TM 6000 FB III, TDF 002/2011; ECF-IF, T88 FB III, TDF 006/2011; ECF-IF, T81 FB III, TDF 004/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.000.353/2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo de Tomada de Contas Especial às fls. 1097/1117, Consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento às fls. 1120/1122 e restituo o presente processo para se seguintes providências subsequentes:

1) Enviar à área competente para primeiro tentar o recebimento administrativo, caso reste infrutífero, sejam enviados os Autos à Procuradoria Jurídica do DER/DF para buscar o ressarcimento dos valores identificados como sobrepreços e superfaturamento junto à empresa elencadas no item 4, do despacho às fls. 1120/1121, constante dos autos do presente processo.

2) Em atenção à Decisão nº 3727/2016 - TCDF sejam os autos encaminhados ao tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 293, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000198/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Instituto São José, situado a Quadra 4, Área Especial 1, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 294, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 142/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000382/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer, até 31 de julho de 2021, a Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo, situada na SGAN 908, Módulos E, F e G, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cruz de Malta, com sede na SEP/DF 507, Bloco C, Lote 03/Parte - Brasília - DF.

Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Determinar à instituição educacional providências quanto à emissão da Autorização/Licença de Funcionamento que deve ser apresentada quando do seu futuro recredenciamento.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000235/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Infantil Meu Pequeno Príncipe, situada na QE 3, Conjunto O, Lote 54, Guarã I - Distrito Federal, mantida por Vanda Lúcia dos Santos Vale-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.